



*CS*  
*2013*

**CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**

Entre:

1. **Município da Marinha Grande**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

e

2. **Clube de Atletismo Mónica Rosa**, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua da Azinheira, n.º 84, Bico da Garcia, 2430 - 049 Marinha Grande, NIPC 514 606 509, representada por Mónica Paula Félicio Rosa Barradas e José Eugénio Pascoal Barradas na qualidade de Vice-Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;

b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007;

e) O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

**Cláusula 1.ª****Objeto**

1 – O presente contrato tem por objeto o patrocínio financeiro do **CONVÍVIO DE BENJAMINS DO CLUBE MÓNICA ROSA - 25 de Maio 2019**, promovida pela entidade beneficiária.

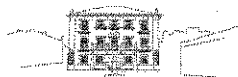
2 – O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

**Cláusula 2.ª****Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- Assegurar a execução integral do evento desportivo, nos termos da candidatura apresentada, que fica anexa e se dá por integralmente reproduzida;
- Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- Afetar o patrocínio financeiro concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;

CONTRATO PROGRAMA 21-2019 DDC





*Handwritten signature and initials*

- e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 30 dias após o termo do programa/ação, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de patrocínio desportivo;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa.

**Cláusula 3.ª****Duração do contrato**

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

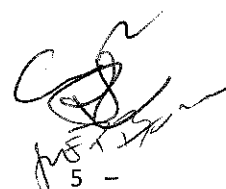
**Cláusula 4.ª****Patrocínio financeiro**

- 1 – O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante um patrocínio financeiro no valor total de **200,00 euros** (duzentos euros).
- 2 – O patrocínio financeiro corresponde ao valor dos custos previstos para execução do evento desportivo, previstos no orçamento detalhado que acompanha o processo de candidatura.
- 3 – A componente financeira não abrangida pelos n.ºs anteriores é assegurada pela entidade beneficiária.
- 4 – O patrocínio financeiro é será efetuado até ao quinto dia útil seguinte ao da publicitação do contrato no portal do município.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6 – O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 7 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701 ; cabimento n.º 984/2019 ; compromisso n.º 2019/710.
- 8 – Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2020 e subsequentes.
- 9 – Apenas são suportados os encargos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

**Cláusula 5.ª****Acompanhamento e controlo de execução**

- 1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente do patrocínio financeiro todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.
- 3 – A entidade beneficiária do patrocínio financeiro inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução deste contrato.
- 4 – A entidade beneficiária do patrocínio financeiro envia à entidade patrocinadora, até 30 dias após o termo do programa/ação, um relatório final sobre a execução deste contrato, acompanhado de documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos relativos ao evento patrocinado, com inclusão de fotografias e da divulgação institucional no equipamento desportivo.

**CONTRATO PROGRAMA 21-2019 DDC**

5 -

A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, constante do número anterior, se recebeu qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do apoio considerado.

6 – O relatório a que se refere o n.º 4 deve ser validado pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do contrato.

### Cláusula 6.ª

#### Revisão

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

### Cláusula 7.ª

#### Suspensão

O patrocínio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato suspende-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

### Cláusula 8.ª

#### Cessação

1 – O presente contrato cessa:

- Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019;
- Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da clausula 2ª.

2 – A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 – A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

### Cláusula 9.ª

#### Direito à restituição

1 - É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

2 – O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.

### Cláusula 10.ª

#### Publicidade

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

### Cláusula 11.ª

#### Omissões

CONTRATO PROGRAMA 21-2019 DDC





Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019, e as demais normas de direito administrativo.

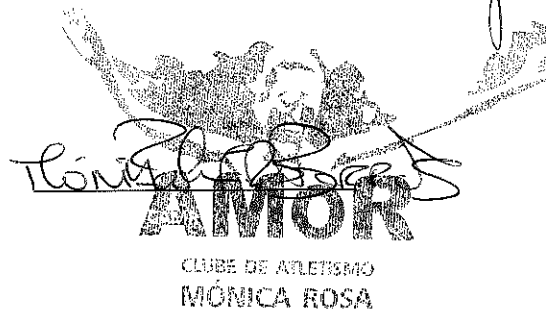
**Cláusula 12.ª****Efeitos**

- 1 - O presente contrato produz efeitos na data da deliberação.
- 2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 20 de maio de 2019.

Marinha Grande, 07 de junho de 2019

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



DE MARINHA GRANDE

15 FEV. 2019

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



## REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA RECREATIVA OU OUTRA

PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES COM CARÁTER PONTUAL ANO 2019

Nome	CLUBE DE ATLETISMO MÓNICA ROSA																			
Morada	r. da Azinheira, nº 84, BICO DA GARCIA																			
Código Postal	2430-49 MARINHA GRANDE																			
NIF	514606509					Telefone / Telemóvel					916109806									
NIB	0	0	0	0	0	4	5	5	1	8	2	2	2	5	2	3				
Nome do Responsável	MÓNICA PAULA FELÍCIO ROSA BARRADAS																			
Cargo	PRESIDENTE DA DIREÇÃO																			

## DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE

CONVÍVIO DE BENJAMINS DO CLUBE DE ATLETISMO MÓNICA ROSA

## DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE A REALIZAR

COMPETIÇÃO FEDERADA, DESTINADA A CRIANÇAS ENTRE OS SETE E OS DEZ ANOS DE IDADE, NO ÂMBITO DO CALENDÁRIO DESPORTIVO DA ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE ATLETISMO DE LEIRIA (ADAL), A REALIZAR A 25 DE MAIO DE 2019, COM INÍCIO MARCADO PARA AS 10H00.

## OBJETIVOS/METAS QUE SE PROPÕE ATINGIR

PROPORCIONAR UMA COMPETIÇÃO, ÀS CRIANÇAS, DE FORMA LÚDICA, UTILIZANDO O TEMA EXÉRCITO PORTUGUÊS, POR FORMA A CRIAR PRAZER NA PRÁTICA E FUGINDO À MONOTONIA REPETITIVA DO ATLETISMO TRADICIONAL, UTILIZANDO SOLICITAÇÕES FÍSICAS NECESSÁRIAS À PRÁTICA, MAS, INTRODUZINDO ATIVIDADES IDÊNTICAS ÀS PRÁTICAS MILITARES. PROPORCIONAR MAIOR VISIBILIDADE E FAZER CHEGAR O ATLETISMO AO PÚBLICO EM GERAL, QUE PODERÁ "ENCONTRAR" A ATIVIDADE QUE DESEJAMOS DECORRA NO PARQUE MÁRTIRES DO COLONIALISMO, NA MARINHA GRANDE, ANGARIANDO, COM ISSO, MAIS ADEPTOS E POSSÍVEIS PRATICANTES.

## QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

ESPERAMOS TER ENTRE CEM E CENTO E CINCOENTA CRIANÇAS EM ATIVIDADE, SENDO QUE A LARGA MAIORIA SE DESLOCARÁ DE FORA DO CONCELHO.

## IMPORTÂNCIA E INTERESSE DA ATIVIDADE PROPOSTA PARA O MUNICÍPIO/COMUNIDADE

A DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO, POR TODO O DISTRITO, A VISITA DE MAIS DE UMA CENTENA DE CRIANÇAS ACOMPANHADOS, NA SUA MAIORIA PELOS RESPECTIVOS PROGENITORES E TREINADORES, COMO É NORMA NESTE TIPO DE COMPETIÇÕES.

## RELEVÂNCIA PARA A PROJEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO

A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, DE FORMA INOVADORA, EM PARCERIA COM O REGIMENTO DE ARTILHARIA 4 DE LEIRIA, PROJETARÁ A DIVULGAÇÃO PARA A IMPRENSA REGIONAL E NACIONAL.

## DESCRIÇÃO DO CARÁTER INOVADOR DA ATIVIDADE A REALIZAR

DO CONHECIMENTO QUE TEMOS DESTA TIPO DE COMPETIÇÕES, DESTINADAS A ESTA FAIXA ETÁRIA, O FACTO DE SER TEMÁTICA SERÁ A MAIOR RELEVÂNCIA. O SER AO AR LIVRE UTILIZANDO O QUE O PARQUE NOS PROPORCIONAR SERÁ, POR SI SÓ DIFERENTE DO HABITUAL. AINDA O FACTO DE PROPORCIONARMOS UMA ATIVIDADE LÚDICA, EXTRA COMPETIÇÃO, ABERTA A CRIANÇAS ENTRE OS TRÊS E OS SEIS ANOS, NÃO FILIADOS.



**N.º DE DESTINATÁRIOS/BENEFICIÁRIOS PREVISTOS E QUAIS**

CENTO E CINCOENTA CRIANÇAS, VINDAS DE TODO O DISTRITO. A POSSIBILIDADE DAS CRIANÇAS, NÃO PARTICIPANTES NO EVENTO, QUE ASSIM DESEJAREM PODEREM, NO FINAL DA COMPETIÇÃO, EXPERIMENTAR ALGUMAS SITUAÇÕES DE PRÁTICA.

<b>ATIVIDADE DE CONTINUIDADE</b>	<b>NÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>SIM</b>	<input type="checkbox"/>	<b>HÁ QUANTO TEMPO</b>	
----------------------------------	------------	-------------------------------------	------------	--------------------------	------------------------	--





FORAM SOLICITADOS OU ESPERAM RECEBER OUTROS APOIOS FINANCEIROS/LOGÍSTICOS:	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>

QUAIS E DE QUE ENTIDADES

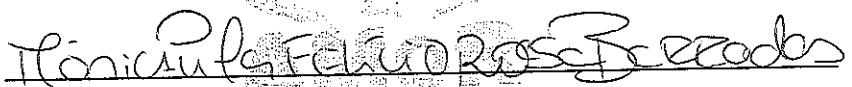

MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO PRETENDIDO E RESPECTIVOS FINS
715,00€ DESTINADOS AOS FINS DESCRITOS NO ORÇAMENTO DESCRIMINADO.

**Declaração de compromisso:**

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

15/02/2019

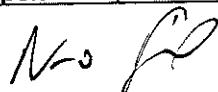
Assinatura e Carimbo:

CLUBE DE ATLETISMO  
MÓNICA ROSA

DOCUMENTOS ENTREGUES (a preencher pelos serviços)	
Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;	<input type="checkbox"/>
Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;	<input type="checkbox"/>
Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;	<input type="checkbox"/>
Outros documentos julgados pertinentes	<input type="checkbox"/>

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

**Assinatura do responsável pela receção da candidatura:**


Confirmo receção dos documentos,

15/02/2019

Observações